

Processo sumário - crime

Gozo do foro especial

Sumário:

Goza do direito a foro o especial a Deputada da Assembleia da República em exercício de funções, conforme preceituado no n.º 3 do artigo 174 da Constituição da República e no n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 30/2009, de 29 de Setembro¹

Processo nº 04/12-A

EXPOSIÇÃO

Os presentes autos referem-se a um acidente de viação do tipo colisão entre veículos ocorridos no dia 11. 08. 2011, pelas 14h e 15 minutos, algures na avenida Joaquim Alberto Chissano, na Cidade de Maputo, envolvendo as viaturas de marca Audi com a chapa de inscrição MME 93-53 e Nissan com a chapa de inscrição XCT5429P, na altura conduzidas pelas arguidas Isidora da Esperança Faztudo e Gloria Almeida Cumbane, respectivamente.

O Processo tal como se apresenta, suscita uma questão prévia, que, por obstar ao conhecimento do fundo da causa, importa desde já apreciar e decidir.

Conforme se afere de fls. 26 os presentes autos foram remetidos a esta instância para efeitos de julgamento pelo facto de a arguida Isidora da Esperança Faztudo, gozar do direito a foro o especial, conforme preceituado no n.º 3 do artigo 174 da Constituição da República e no n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 30/2009, de 29 de Setembro², por ser actualmente Deputada da Assembleia da República.

No entanto, compulsados os autos, constata-se que a denúncia lavrada pela Policia da República de Mocambique (PRM) presume como causa do acidente de viação o desrespeito pelo sinal de trânsito de paragem obrigatória, vulgarmente conhecido por STOP e o corte de prioridade por parte da arguida Gloria Almeida Cumbane.

O mesmo entendimento perfilha o ilustre Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal do Distrito Municipal Ka Mpfumo, concluindo-se assim ser responsável pelo acidente de viação a arguida Glória Almeida Cumbane por inobservância do disposto nos números 1 e 2 do artigo 8 (prioridade de passagem³), do Código da Estrada.

A arguida Glória Almeida Cumbane é ainda indiciada pela prática do crime de dano culposo, tal como previsto nos artigos 482.º do Código Penal e 58 n.º 8 (responsabilidade criminal) do Código da Estrada. (fls. 21 /v e 22)

¹ Aprova o Estatuto do deputado e revoga a Lei n.º 3/2004, de 21 de janeiro

² Aprova o Estatuto do deputado e revoga a Lei n.º 3/2004, de 21 de janeiro

³ Actual artigo 38

As disposições legais mencionadas na peça do Ministério Público referem-se ao então Código da Estrada e respectivo Regulamento, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39672 de 20 de Maio de 1954.

Actualmente a mesma matéria é tratada pelo Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março e pelo Decreto 51/2009, de 29 de setembro.

Entretanto, o Digníssimo representante do Ministério Público Junto do Tribunal Supremo imputa responsabilidade pelo acidente de viação a arguida Isidora da Esperança Faztudo pelo facto de ter iniciado a mundança de direcção para a direita sem previamente se assegurar de que da sua realização resulta perigo para o restante tráfego, transgredindo assim os artigos 5.º n.º 5 e 11.º do Código da Estrada então em vigor.

As conclusões do Digno representante do Ministério Público no Tribunal Supremo merecem a nossa discordância porquanto;

- a) Não adita novos elementos de prova que nos levem a concluir pela culpabilidade da arguida Isidora da Esperança Faztudo;
- b) O seu parecer baseia-se num esboço elaborado pela unidade da 5.ª Esquadra da Polícia da República de Moçambique (PRM) do distrito urbano da KaMfumo aliás, o mesmo esboço que serviu de base para que as autoridades policiais, o Ilustre representante do Ministério Público naquele distrito urbano e os intervenientes no acidente estradal presumissem como causa do acidente o desrespeito pelas regras de trânsito por parte da arguida Gloria Almeida Cumbane;
- c) A arguida Glória Almeida Cumbane para além de assinar o auto de notícias ter reconhecido expressamente o corte de prioridade à arguida Isidora da Esperança Faztudo e por consequência assumido as responsabilidades pelos danos advenientes do referido acidente de viação, (fls. 7).

Nestas condições dúvidas não subsistem em concluirmos pela falta de requisitos para que a arguida Isidora da Esperança Faztudo, seja submentida a julgamento neste Tribunal em foro especial por não recair sobre ela qualquer indício da prática de alguma infracção aos Códigos da Estrada e Penal.

Termos em que se propõe que em conferência se decida ordenar a baixa dos presentes autos ao Tribunal Judicial do Distrito Municipal Ka Mpfumo onde devera realizar-se o julgamento da arguida Glória Almeida Cumbane.

Aos vistos legais e de seguida inscreva-se a tabela.

Maputo, aos 26 de Maio de 2014

Ass: Pedro Sinai Nhatitima

Acórdão

Acordam em Conferência, na Secção Criminal em subscrever a exposição que antecede e, em consequência ordenam a baixa dos presentes autos ao Tribunal Judicial do Distrito Municipal Ka Mpfumo para efeitos de julgamentos da arguida Glória Almeida Cumbane.

Maputo, 13 de junho de 2014

Ass: Pedro Sinai Nhatitima, Luís António Mondlane e

António Paulo Namburete